

RESOLUÇÃO-COFECI N.º 013/78

(Publicada no D.O.U n.º 247, de 29/12/78, Seção I, Parte II, fls. 7326/26)

Define os atos administrativos dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o item XVII, do artigo 16, da Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978 e o item III, do artigo 10, do Decreto n.º 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar os atos administrativos dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Os atos administrativos a seguir enumerados, são de observância obrigatória pelos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis:

I - RESOLUÇÃO é o ato normativo de competência exclusiva do plenário do COFECI, destinado a explicitar a legislação e expedir normas, para sua correta execução, bem como disciplinar os casos omissos.

II - ATO é a resolução a que se refere o inciso IX do artigo 17 da Lei n.º 6.530/78 expedido pelos Conselhos Regionais, julgada necessária para o cumprimento em suas jurisdições, da legislação e das Resoluções do Conselho Federal.

III - ATA é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de Sessões ou Reuniões dos Conselhos Federal, Regionais e Comissões.

IV - ATESTADO é o documento pelo qual os Conselhos Federal e Regionais comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento por seus órgãos competentes.

V - AUTO DE INFRAÇÃO é o documento que os Conselhos Regionais lavram contra infratores, descrevendo a transgressão de qualquer preceito legal ou regulamentar.

VI - CERTIDÃO é o documento que os Conselhos Federal e Regionais fornecem aos interessados no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos.

VII - CONVÊNIO é o acordo oneroso ou não firmado pelos Conselhos Federal ou Regional com entidades públicas de quaisquer espécies para realização de objetivos de interesse comum aos partícipes.

VIII - DECISÃO é o ato de competência do Plenário dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos.

IX - DELIBERAÇÃO é o ato de competência das Comissões dos Conselhos sobre assuntos submetidos à sua manifestação.

X - DESPACHO é a decisão proferida pela Presidência dos Conselhos nos casos que lhe são submetidos à apreciação.

XI - DILIGÊNCIA é a fase do processo em curso nos Conselhos na qual é mandado apurar os fatos necessários ao seu esclarecimento.

XII - EDITAL é o instrumento pelo qual os Conselhos Federal e Regionais levam ao conhecimento dos profissionais ou do público, convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele se contém.

XIII - EMENTA é a parte do preâmbulo da resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediata identificação da matéria neles contida.

XIV - INFORMAÇÃO é o instrumento de esclarecimento sobre matéria constante de processos, mediante indicações para instruir o parecer ou despacho a ele referente.

XV - INSTRUÇÃO é a regra ditada por Diretores aos funcionários ou empregados dos Conselhos, mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes.

XVI - OFÍCIO é o instrumento mediante o qual os Presidentes dos Conselhos se dirigem uns aos outros, ou a terceiros, sobre assunto de serviço ou interesse dos Conselhos.

XVII - PARECER é a manifestação de opinião, de caráter técnico, para esclarecer situações, bem como para oferecer soluções adequadas à matéria que lhe serve de objeto.

XVIII - PORTARIA é a determinação ou ordem de competência regimental de Presidente de Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços, bem como de atos relativos a pessoal.

XIX - VISTA é a faculdade aos Conselheiros Federais e Regionais de examinar processos em curso nos Conselhos.

XX - VOTO é o ato de pronunciamento de cada um dos Conselheiros em Plenário, a respeito de matéria submetida à decisão deste.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 25 de novembro de 1978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
Presidente

JOSÉ ARANTES COSTA
Diretor-Secretário